JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Poder Legislativo 3

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.640, DE 17 DE JUNHO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o ECOPONTO MUNICIPAL DE ITAPIRA para descarte de resíduos volumosos, entulhos e inservíveis, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o ECOPONTO MUNICIPAL DE ITAPIRA, destinado ao recebimento, triagem e destinação adequada de resíduos volumosos, entulhos e materiais inservíveis descartados pela população.

Art. 2º O Ecoponto Municipal tem como finalidade:

I - Combater o descarte irregular de resíduos em terrenos baldios, calçadas, áreas verdes, vias públicas e beiras de estrada;

II - Promover a limpeza urbana, a organização da cidade e a preservação do meio ambiente;

III - Proteger a saúde pública, evitando a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças;

IV - Oferecer local adequado para descarte de materiais não recolhidos pela coleta domiciliar regular.

Art. 3º Poderão ser descartados no Ecoponto Municipal, entre outros:

I - Sofás, colchões, camas, armários, guarda-roupas e móveis em geral;

II - Geladeiras, fogões, máquinas de lavar, televisores e eletrodomésticos;

III - Restos de poda, galhos e resíduos verdes;

IV - Objetos inservíveis de grande volume.

Parágrafo único. Fica proibido o descarte de resíduos hospitalares, químicos, industriais, tóxicos ou perigosos, conforme legislação ambiental vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - Definir o local ou locais de instalação do Ecoponto;

II - Estabelecer dias, horários e regras de funcionamento;

III - Firmar parcerias com cooperativas de reciclagem, empresas e entidades ambientais;

IV - Regulamentar a triagem, reaproveitamento, reciclagem e destinação final dos resíduos.

Art. 5º A utilização do Ecoponto será gratuita para a população, observadas as normas e limites estabelecidos em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre o descarte correto de resíduos e o funcionamento do Ecoponto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de Junho de 2026.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

DANIELA AP. FRANCESCHINI PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

.....

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 40/2024 – 2º termo aditivo

PARTICIPES: Prefeitura Municipal de Itapira e Associação Desportiva-Itapira Handebol Clube – CNPJ: 04.785.595/0001-99

OBJETO: práticas esportivas de handebol aos alunos da rede municipal de educação, matriculados no Programa Escola em Tempo Integral;

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2026;

VIGÊNCIA: até 1º de maio de 2027;

.....

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE ITAPIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ITAPIRA, 30 de abril de 2026.
1º QUADRIMESTRE DE 2026.

I – COMPARATIVOS: *Valores expressos em R$*

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	R$ 401.321.256,87		R$ 404.800.586,76	
	R$	%	R$	%
Despesas Totais com Pessoal	R$ 2.793.121,02	0,70%	R$ 3.520.783,70	0,87%
Limite de Alerta (90%) Inciso II do § 1 do art 59	R$ 21.671.347,87	5,40%	R$ 21.859.231,69	5,40%
Limite Prudencial (95%) (par.ún.art.22)	R$ 22.875.311,64	5,70%	R$ 23.073.633,45	5,70%
Limite Máximo (6%) Incisos I, II, III do art. 20	R$ 24.079.275,41	6,00%	R$ 24.288.035,21	6,00%
Excesso a Regularizar	0	0,00	R$ -	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R$	Inscrição de Restos a Pagar:		R$
Caixa	0,00	Processados		0,00
Bancos – C/Movimento	0,00	Não Processados		0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00	Total da Inscrição:		0,00
Aplicações Financeiras	0,00			
Subtotal	0,00			
(-) Deduções:	0,00			
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00			
Total das Disponibilidades:	0,00			

CARLOS ALBERTO SARTORI
Presidente

TIAGO FONTOLAN BATISTA
1º Secretário

CARLOS DONISETE BRIZA
2ª Secretário

METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
CRC: SP - 026656/O-4

ELIENAY C. MARCELINO DE GODOY
Controle Interno

CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO
Diretor Administrativo